



**MUNICÍPIO DE
SANTO ANTONIO DO PINHAL
45.701.455/0001-72**

Folha: _____

Ass: _____

**CONTRATO Nº 069/2021
CONVITE Nº 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2021
HOMOLOGAÇÃO: 26/04/2021
VIGÊNCIA: 25/08/2021**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.701.455/0001-72, estabelecido à Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor ANDERSON JOSE MENDONÇA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade portador do RG nº 25.016.219-2, inscrito no CPF/MF sob nº 245.572.028-45, brasileiro, casado, residente à Sebastião L. Marcondes César, 151, Centro, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **POIEMA CONSTRUTORA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 18.915.430/0001-07, com sede à R. Doutor Álvaro Leme Celidônio, nº 224, Chácara da Galega, na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, CEP: 12.422-150, neste ato representada pela Sra. NORMINDA ALVES DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.900.534-X, CPF/MF 303.255.578-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o seguinte:

LEGISLAÇÃO

- Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- Lei 4.320/64;
- Lei Orgânica do Município;
- Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Demais normas e Legislação vigentes, pertinentes à matéria;
- Proposta, apresentada pelo **CONTRATADO** no Processo de Dispensa de Licitação nº 041/2021;
- Lei Complementar

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA ENTRADA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PODENDO SER PRORROGADO NAS FORMAS DA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 57, II, DA LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLAUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O objeto do presente contrato será executado em **regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, empreitada por preço global**.

O contrato terá início a partir de sua publicação, com vigência de 120 (Cento e vinte) dias, podendo o contrato ser prorrogado, a critério da administração, até o limite imposto pelo art. 57, II, da Lei 8.666/93. Nesta hipótese os valores contratados serão corrigidos de acordo com a menor periodicidade permitida em lei, de acordo com o IGP-M acumulado no período.

Nesta hipótese os valores contratados serão corrigidos de acordo com a menor periodicidade permitida em lei, de acordo com o IGP-M acumulado no período.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES.

O valor do presente serviço ora contratado está orçado em R\$ 124.671,84 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos), valor este que será pago após a execução dos serviços no qual o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia após a entrega da Nota Fiscal, atendido o artigo 62 da Lei 4.320/64, nas formas e prazos contidos na proposta.

Os recursos para a execução dos serviços objeto deste Edital correrão, *na* seguinte dotação orçamentária:



**MUNICIPIO DE
SANTO ANTONIO DO PINHAL
45.701.455/0001-72**

Folha: _____
Ass: _____

08 –
Infraestrutura

Secretaria Municipal de

08.02 – Setor de Serviços Urbanos;
15.451.0023 – Infraestrutura Urbana;
4.90.51.00 – Obras e Instalações

CLAUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A contratada é a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal, prepostos, por danos ou prejuízos que possa causar a terceiros sendo a municipalidade excluída de quaisquer reclamações e indenizações.

A Contratada não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste contrato, sem prévia autorização da Contratante.

A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

Todas as despesas decorrentes da mão de obra correrão por conta da Contratada, assim como as despesas referentes às leis sociais e encargos trabalhistas, seguros de operários, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do contrato.

Caberá à licitante responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários; seguros de acidentes; indenizações; vale-refeição; vale-transporte; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Nos preços indicados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive as de transportes, tributos, encargos de leis sociais e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas na presente licitação.

Nos termos do Art. 56 “caputs” da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLAUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE caberá, ao seu critério, através de pessoa indicada especialmente para tal fim, exercer amplo e permanente acompanhamento e fiscalização de todos os serviços executados pela Contratada e pelo comportamento dos mesmos no tratamento com os servidores.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, sendo certo que a existência e atuação de fiscalização exercida pelo Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços contratados e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente certame, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita à multa tratada no item “b” acima:

- I) Pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- II) Pelo atraso na execução do serviço, sem causa ou motivo justificável;
- III) Pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais ou inexecução das condições inscritas no termo de referência.

No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.



**MUNICIPIO DE
SANTO ANTONIO DO PINHAL
45.701.455/0001-72**

Folha: _____

Ass: _____

CLAUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A contratada obriga-se a permitir a fiscalização por parte da contratante em todas as fases de execução dos serviços.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Conforme o artigo 79 da Lei 8.666/93, o instrumento contratual poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal de Licitações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

A rescisão Administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLAUSULA DÉCIMA – REPRESENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO

a) As partes indicam seus representantes, que serão os responsáveis por toda comunicação formal que diga respeito a relação contratual, que será por escrito, e, também, pela gestão deste contrato.

Contratante: Secretário Municipal de Administração.

Contratada: NORMINDA ALVES DOS SANTOS.

b) Conversações telefônicas bem como reuniões não documentadas devem ser consideradas como comunicações informais.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, para dirimir as questões divergentes caso existam, e não sejam resolvidas entre CONTRATANTE E CONTRATADA.

E por estarem justos e contratados, assinam o contratante, a contratada e duas testemunhas, em três vias de mesmo teor.

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 27 DE ABRIL DE 2021

**ANDERSON JOSE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE**

**POIEMA CONSTRUTORA LTDA ME
CNPJ Nº 18.915.430/0001-07
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

NOME: _____
RG Nº: _____

NOME: _____
RG Nº: _____



Município de Santo Antônio do Pinhal – SP
45.701.455/0001-72

Folha: _____
Ass: _____

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
Conforme as Instruções nº 02/2016 Área Municipal do TCE/SP, art.83º, XII.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CONTRATADA: POIEMA CONSTRUTORA LTDA ME

CONTRATO Nº 069/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA ENTRADA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PODENDO SER PRORROGADO NAS FORMAS DA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 57, II, DA LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

ADVOGADO DA CONTRATANTE: DONERY DOS SANTOS AMANTE - OAB/SP Nº 295.096

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 27 DE ABRIL DE 2021

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **ANDERSON JOSE MENDONÇA**

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 245.572.028-45

RG: 25.016.219-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 16/09/1973

Endereço residencial: Rua Sebastião L Marcondes Cesar, 151, Centro, Santo Antônio do Pinhal - SP, CEP 12.450-000

E-mail institucional: gabinete@pmsap.sp.gov.br

E-mail pessoal: parrao@pmsap.sp.gov.br

Telefone (s): (12) 3666-1122

Assinatura: _____



Município de Santo Antônio do Pinhal – SP
45.701.455/0001-72

Folha: _____
Ass: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **ANDERSON JOSE MENDONÇA**

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 245.572.028-45

RG: 25.016.219-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 16/09/1973

Endereço residencial: Rua Sebastião L Marcondes Cesar, 151, Centro, Santo Antônio do Pinhal - SP, CEP 12.450-000

CEP: 12.450-000

E-mail institucional: gabinete@pmsap.sp.gov.br

E-mail pessoal: parrao@pmsap.sp.gov.br

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: NORMINDA ALVES DOS SANTOS

Cargo: SÓCIA ADMINISTRADORA

CPF: 303.255.578-70

RG: 36.900.534-X (SSP/SP)

Data de Nascimento: 09/07/1946

Endereço residencial: Rua Doutor Alvaro Leme Celidonio, 224, Chácara da Galega, Pindamonhangaba - SP, CEP 12422-150

E-mail institucional: poiema.construtora@hotmail.com

E-mail pessoal: poiema.construtora@hotmail.com

Telefone (s): (12) 9 9227-6833

Assinatura: _____

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DONERY DOS SANTOS AMANTE - OAB/SP Nº 295.096

E-mail: procuradoria@pmsap.sp.gov.br



Município de Santo Antônio do Pinhal – SP
45.701.455/0001-72

Folha: _____
Ass: _____

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Conforme as Instruções nº 02/2008 Área Municipal do TCESP, art.9º, XV.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CONTRATADA: POIEMA CONSTRUTORA LTDA ME

CONTRATO Nº 069/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA ENTRADA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PODENDO SER PRORROGADO NAS FORMAS DA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 57, II, DA LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

ADVOGADO DA CONTRATANTE: DONERY DOS SANTOS AMANTE - OAB/SP Nº 295.096

NOME	ANDERSON JOSE MENDONÇA
CARGO	PREFEITO MUNICIPAL
RG Nº	25.016.219-2 SSP/SP
CPF/MF SOB O Nº	245.572.028-45
ENDEREÇO	Rua Sebastião L Marcondes Cesar, 151, Centro, Santo Antonio do Pinhal
TELEFONE	(12) 3666-1122
E-MAIL	parrao@pmsap.sp.gov.br

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE
DOCUMENTOS DO TCESP

NOME	LUCAS DIEGO E SILVA SANTOS
CARGO	SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR	Av. Ministro Nelson Hungria, 52- Centro
TELEFONE E FAX	(12) 3666-1918
E-MAIL	adm@pmsap.sp.gov.br

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 27 DE ABRIL DE 2021

ANDERSON JOSE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL